



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

**EMENDA Nº - PLEN**  
(à PEC nº 45, de 2019)

Dê-se a seguinte redação à alínea “e” do inciso V do §5º do art. 156-A da Constituição Federal, constante no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019:

“Art. 156-A.....

§ 5º.....

V – .....

e) serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, bares e restaurantes e aviação regional, inclusive táxi-áereo, podendo prever hipóteses de alterações nas alíquotas e nas regras de creditamento, admitida a não aplicação do disposto no § 1º, V a VIII;.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se de emenda redacional para explicitar que a modalidade táxi-áereo está englobada na aviação regional, possibilitando regimes específicos de tributação e custos mais baixos no transporte às regiões de mais difícil acesso, sobretudo no norte e nordeste.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

De acordo com a ANAC, a comercialização de assentos de forma avulsa, paralelamente ao fretamento (contratação de toda a aeronave), foram aprovados por meio da Resolução nº 700, de 24 de janeiro de 2023, que tornou permanentes os dispositivos da Resolução nº 576, de 4 de agosto de 2020.

Esta emenda solidifica essa política de transporte, integrando as regiões e facilitando o deslocamento da população quando não há oferta suficiente de assentos ou destinos pela aviação regular.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2023.

**Senador ANGELO CORONEL**

**(PSD – Bahia)**